



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 233 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2000**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS,  
POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA E, EU SANCIONO A PRESENTE  
LEI

**ARTIGO 1º** – Fica vedada a emissão de som, proveniente de equipamentos de qualquer natureza, que atinja o ambiente exterior ao recinto em que tenha origem, a nível sonoro superior a 70 decibéis que não seja ouvido fora do estabelecimento emissor de forma incômoda

**ARTIGO 2º** - À partir das 2 hs, fica vedado a emissão de som por estabelecimentos que não tenham alvará específico para funcionar como boate, danceteria ou atividade do gênero que pressupõe, prévio tratamento acústico.

**ARTIGO 3º** - Fica vedada a emissão de som por aparelhos de qualquer natureza quando produzidos em via pública, depois das 18 horas.

**ARTIGO 4º** - A infração de quaisquer dispositivo desta Lei implicará na imposição de multa no valor de 5.000 UFIR's, sendo a reincidência na infração punida com a interdição do estabelecimento.

**ARTIGO 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se todas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, 16 DE JANEIRO DE 2001**

**DELMIRES DE OLIVEIRA BRAGA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

